

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 760, DE 2020

Altera a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre ações de vigilância epidemiológica em casos de emergência em saúde causada por surtos epidêmicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

§2º Entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, abrangendo:

I – a adoção de ações direcionadas à detecção de indivíduos infectados, com a realização de testagem em massa da população, com prioridade para os grupos mais vulneráveis segundo critérios epidemiológicos e científicos comprovados;

II – determinação de medidas de isolamento, quarentena e restrição do exercício de atividades, com a finalidade de limitar ou impedir a transmissão de agentes infecciosos para indivíduos suscetíveis;

III – investigação de todos os possíveis contatos de um indivíduo contaminado com pessoas suscetíveis para avaliação dos níveis progressivos de isolamento e monitoramento de possíveis contactantes;

IV – adoção de outras medidas consideradas necessárias para contenção da transmissão, desde que fundamentadas em conclusões cientificamente fundamentadas;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210423552200>

CD210423552200*

V – definição de critérios epidemiológicos para o direcionamento das ações das autoridades públicas, da população e dos serviços de saúde para o enfrentamento a surtos epidêmicos e outras situações emergenciais;

VI – divulgação de informações úteis no combate à epidemia, com a realização maciça de campanhas de esclarecimento público sobre a doença, formas de transmissão, principais sintomas, medidas preventivas, cuidados específicos, tratamentos, entre outros aspectos.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 2021.

Deputado **DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210423552200>



* C D 2 1 0 4 2 3 5 5 2 2 0 0 *